



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS A SEREM TOMADAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM E
INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DO COVID - 19
(CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 03/2020, de 19 de março de 2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 0001/2020/PJ-Taqua da Promotoria de Justiça de Taquarana que faz recomendações aos Municípios integrantes da Comarca da Taquarana;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

aglomerados;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Município de Belém, intensificando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública anteriormente determinada.

Art. 2º - O Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo sua composição formada pelo Decreto Municipal nº 03/2020, deverá aplicar irrestritamente as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do COVID-19 (coronavírus) no Município de Belém, igualmente como os emanados pelo Estado de Alagoas e seus órgãos.

Art. 3º - Todas as repartições e órgãos públicos do Município de Belém deverão fazer garantir as medidas de restrição impostas pelo Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, comunicando, caso necessário, as autoridades competentes eventuais infrações praticadas no âmbito desta municipalidade.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades de todas as secretarias municipais e seus órgãos, exceto os serviços de saúde e essenciais, durante o período de 23 de março a 06 de abril de 2020, até ulterior deliberação.

§ 1º - Caso possível, mediante orientação do respectivo secretário municipal, os servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal exercerão suas atividades laborais em caráter "*home office*", a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos no período indicado no *caput*, participando, inclusive, de reuniões e comunicações telepresenciais.

§ 2º - Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se as licenças médicas e aquelas asseguradas pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 03/2020.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Os órgãos e repartições municipais deverão exercer o Poder de Polícia inerente à administração pública quando necessário, assegurando a sanitária e epidemiológica da população belenese.

Art. 5º - Decreta a suspensão da prática das atividades comerciais no âmbito do Município de Belém, conforme determinado nos arts. 2º e 3º do Decreto Estadual nº 69.541/2020, devendo a Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos tomar as medidas que assegurem o cumprimento das determinações.

Art. 6º - Determina que a Secretaria Municipal de Saúde promova levantamento técnico do estoque de insumos, medicamentos e equipamentos de saúde necessários ao enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) para, caso necessário, seja promovida a aquisição do que for preciso para resguardar a proteção e o tratamento da população do Município de Belém.

Parágrafo Único - Deverá o Setor de Compras e a Comissão Permanente de Licitação promover os atos necessários para realização de compras emergenciais, respeitando as legislações pertinentes e especificamente a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/AL. 23 de março de 2020.


ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste município em 23 de março de 2020 e publicado no mural desta prefeitura nesta mesma data.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL

REGISTRADO E PUBLICADO EM

23 / 03 / 2020.

Assinatura do responsável